DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

LEI ORDINÁRIA Nº 2352
DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento de terrenos em novos loteamentos com a guia da calçada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/SP, no uso de suas atribuições legais e diante do disposto nos arts. 257, § 3º e 262, do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1º. Ficam os empreendedores responsáveis por novos loteamentos obrigados a entregar os lotes com o terreno nivelado à altura da guia da calçada correspondente, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O nivelamento deverá garantir o adequado escoamento da água pluvial, a acessibilidade e a integração com o sistema viário, conforme diretrizes técnicas definidas pelo órgão municipal competente.

Art. 2º. A obrigação prevista no artigo 1º aplica-se a todos os projetos de parcelamento do solo urbano aprovados a partir da vigência desta lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposta nesta lei acarretará:

I – suspensão da emissão do “Habite-se” ou documento equivalente;

II – impedimento de emissão de certidões de regularidade fundiária e urbanística;

III – aplicação de multa administrativa, nos termos de regulamento próprio.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, especialmente no que fiz respeito às normas técnicas de execução e fiscalização do nivelamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Guará/SP, 23/03/2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente da Câmara

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.

Marcelo Lupoli Sotero
Diretor da Secretaria

.....

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 11/2026

(Dispõe sobre a nomeação da Senhora **Letícia da Silva Barbosa Batista**, nos termos que especifica)

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP, fazendo uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Letícia da Silva Barbosa Batista**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 45.489.792-3 SSP/SP, CPF nº 369.184.998-90 para o cargo em Comissão de **Assessor de Informação**, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 71/2010, a partir do dia **20/03/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guará/SP, 20 de março de 2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Presidente

Registrada e publicada.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Diretor da Secretaria